



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO PARA CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (CET) Nº 01 – ESC PES/CMDO 11ª REGIÃO MILITAR, DE 27 DE AGOSTO DE 2012**

O Comando da 11ª Região Militar, que abrange a área do Distrito Federal, os Estados de Goiás e Tocantins, e região do Triângulo Mineiro, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, no período de 18 de setembro de 2012 a 8 de fevereiro de 2013 (Seleção Especial) e de 9 de fevereiro de 2013 a 22 de fevereiro de 2013 (Seleção Complementar e designação final) para incorporação e prestação do Serviço Militar voluntário pelos profissionais de nível fundamental e de nível técnico, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados na situação de Cabos Especialista Temporário (CET), nos termos da legislação a seguir, bem como, das disposições contidas neste Aviso de Seleção: Lei nº 2.552, de 3 AGO 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército); Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e seu regulamento; Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas); Decreto nº 4.502, de 9 DEZ 02 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68); da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 194-A/MD, de 30 JAN 2012 (PGC 2013); Portaria nº 052 – Cmt Ex, de 6 FEV 01 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei); Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 AGO 03 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68); Portaria nº 046 – DGP, de 27 MAR 12 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012); Portaria nº 59 – EME, de 4 MAIO 12 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas ao Cabo Especialista Temporário), bem como das normas contidas neste Aviso de Seleção.

Durante o processo seletivo não há, por parte do Exército, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga na área de habilitação do voluntário à incorporação.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas em Organização Militar (OM), de cargos relacionados com áreas de interesse da 11ª Região Militar (11ª RM), e ao aproveitamento, no Serviço Ativo da Força Terrestre, em caráter temporário de forma transitória e por tempo determinado, de profissionais voluntários para aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao cabo técnico temporário. O processo seletivo destina-se ainda à formação do corpo da reserva do Exército, adaptando às atividades militares técnicas voluntários para que, em caso de mobilização, a Instituição possa lançar mão desse efetivo.

Art. 2º Não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta.

Art. 3º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura na função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Seleção e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concordou com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

Art. 4º O Serviço Técnico Temporário (SvTT) é realizado sob a forma de Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), período no qual os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço ou reengajamentos anuais até o limite máximo de 8 (oito) anos, atingir a idade limite permitida ou ser enquadrado em uma das situações descritas no art. 59 deste Aviso de Seleção, sendo realizado em duas fases:

I - 1ª Fase, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Unidade de Tropa, designada pela Região Militar; e

II - 2ª Fase, destina-se à aplicação de conhecimento técnico-profissional e é realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Parágrafo único – após o início da 1ª Fase (incorporação) dos estágios, o licenciamento “a pedido” somente poderá ser concedido ao militar após cumprir, no mínimo, com a metade do tempo a que se obrigou.

Art. 5º A convocação, seleção e incorporação será autorizada pelo Comandante da 11ª Região Militar (11 RM) por um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º A previsão de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 11ª Região Militar será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido ou reduzido dentro de cada área, de acordo com as necessidades da Região Militar.

Art. 7º Por se tratar de processo seletivo com o objetivo precípuo de formar Cadastro de Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo.

Art. 8º Cabo Especialista Temporário (CET) tem permanência transitória e por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade.

Art. 9º O CET está sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 10. Não fica assegurado ao CET retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

Art. 11. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados excluirão o candidato do processo seletivo. Se identificadas *a posteriori* da incorporação, acarretarão sua anulação. Assim sendo, uma vez verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12. A Seleção para o Serviço Técnico Temporário, no âmbito da 11ª Região Militar, a ser realizada até 8 de fevereiro de 2013 terá seu processo regulado por este Aviso de Seleção.

## TÍTULO II

### CALENDÁRIO GERAL E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

Art. 13. As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário abaixo:

EVENTO	Período	Local
DIVULGAÇÃO DO AVISODE SELEÇÃO – <i>On Line</i>	27 de agosto de 2012 a 16 de setembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar

<b>EVENTO</b>	<b>Período</b>	<b>Local</b>
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS - <i>On Line</i>	das 09h00min do dia 18 de setembro de 2012 às 23h59min do dia 11 de outubro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO COM DEVIDA PONTUAÇÃO EM ORDEM DECRESCENTE	15 de outubro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA APRESENTAREM O CURRÍCULO (na proporção de cinco candidatos para uma vaga)	22 de outubro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
ENTREGA DO CURRÍCULO E AVALIAÇÃO CURRICULAR (Presença obrigatória do candidato)	29 de outubro de 2012 a 14 de novembro de 2012 - segunda a quinta-feira das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min - sexta-feira das 08h30min às 11h30min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	19 de novembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS (Presença obrigatória do candidato)	21 de novembro a 27 de novembro de 2012, das 08h00min às 11h30min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS	3 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA A AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS (na proporção de 3 (três) para 1 (uma) vaga)	5 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS	De 10 de dezembro a 14 de dezembro de 2012	Conforme locais descrito no art. 46 deste Aviso de Seleção
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS	18 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
RECURSO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS	20 de dezembro a 21 de dezembro de 2012	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS	21 de dezembro de 2012	Sítio 11ª Região Militar
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	4 de janeiro de 2013	Sítio 11ª Região Militar

<b>EVENTO</b>	<b>Período</b>	<b>Local</b>
INSPEÇÃO DE SAÚDE	21 de janeiro de 2013 a 8 de fevereiro de 2013, das 08h00min às 13h00min	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	19 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2013	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SERÃO INCORPORADOS	23 de fevereiro de 2013	Sítio 11ª Região Militar
INCORPORAÇÃO	25 de fevereiro de 2013	Conforme locais descritos no § 1º do art. 13 deste Aviso de Seleção, com exceção da cidade de Brasília-DF (a definir)

§ 1º Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE) para os candidatos que forem pré-selecionados para a avaliação curricular, caso haja disponibilidade de vaga, são os seguintes:

<b>CIDADE/GUARNIÇÃO</b>	<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
BRASÍLIA - DF	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	Esplanada dos Ministérios, Bloco "O"
ARAGUARI - MG	11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BEC)	Rua Professora Lourdes Naves, 750 - Santa Terezinha
CRISTALINA - GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 3ª Bda Inf Mtz)	Rua Visconde de Mauá, s/n
FORMOSA - GO	6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes - Formosa (6º GLMF)	BR 020, Km 65 - Zona Rural
GOIÂNIA - GO	Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (B Adm Ap Bda nabara I Op Esp)	Avenida do Contorno, s/n - Jardim Gua-

§ 2º os candidatos selecionados para apresentarem a documentação, que optaram pela cidade/guarnição de UBERLÂNDIA – MG, deverão se deslocar para a cidade/guarnição de ARAGUARI-MG.

§ 3º Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato, inclusive os deslocamentos.

### **TÍTULO III**

#### **INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (SVTT)**

Art. 14. Para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) poderão se inscrever cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), reservistas de 1ª e 2ª categorias, todos voluntários, obedecidas a legislação em vigor e estas normas, com o Ensino Fundamental completo, além de possuir curso técnico nas áreas abaixo, concluídos até 15 de outubro de 2012 ou Possuidores da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" ou "E",

a) Guarnição/Cidade: ARAGUARI-MG

Nr Ordem	ÁREA
1	Operador de Betoneira
2	Operador compressor de ar para Ferramentas Pneumáticas
3	Operador de motoniveladora
4	Operador de Moto-Scraper
5	Tratorista

b) Guarnição/Cidade: CRISTALINA-GO

Nr Ordem	ÁREA
1	Motorista – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria D ou E

c) Guarnição/Cidade: BRASÍLIA-DF

Nr Ordem	ÁREA
1	Cozinheiro
2	Motorista – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria D ou E
3	Auxiliar Mecânico de Auto
4	Ajudante de Eletricista Predial
5	Auxiliar de hotelaria
6	Carpinteiro
7	Desenhista Autocad
8	Bombeiro Hidráulico
9	Pedreiro
10	Técnico em Refrigeração -
11	Operador de microcomputador
12	Auxiliar de manutenção de micro e periféricos
13	Técnico em Informática
14	Auxiliar de enfermagem
15	Auxiliar de mecânica de equipamento eletrônico
16	Torneiro Mecânico

d) Guarnição/Cidade: PALMAS-TO

Nr Ordem	ÁREA
1	Motorista – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria D ou E
2	Eletricista Predial

d) Guarnição/Cidade: UBERLÂNDIA-MG

Nr Ordem	ÁREA
1	Cozinheiro
2	Ajudante de Eletricista Predial
3	Motorista – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria D ou E
4	Carpinteiro
5	Bombeiro Hidráulico
6	Pedreiro
7	Borracheiro

Parágrafo único – os candidatos deverão apresentar o curso na área postulada, devendo estar concluído até o dia 15 de outubro de 2012.

## CAPÍTULO I REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 15. O candidato à incorporação no Estágio Básico de Cabo Temporário deverá satisfazer aos seguintes requisitos básicos:

I - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e à Justiça Eleitoral;

II - possuir bons antecedentes, não ter sido condenado perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal e estadual (civil e criminal);

III - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

IV - ter, no mínimo, 1,60m de altura;

V - possuir, na data da incorporação, no máximo 4 (quatro) anos de serviço público, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de Serviço Militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

VI - não possuir qualquer vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército Brasileiro, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta;

VII - não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o Serviço Ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

VIII - não estar na situação de Isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);

XIX - ter sido julgado “apto” na avaliação curricular e no exame de aptidão física;

X - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento; e

XI - não estar investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar declaração conforme modelo do anexo. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial.

Parágrafo único - O candidato à incorporação no Estágio Básico de Cabo Temporário deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter concluído com aproveitamento o ensino fundamental, além de possuir curso técnico na área de interesse da Força ou ser habilitado a motorista com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “D” ou “E”, que o habilite ao exercício do cargo até o dia 15 de outubro de 2012;

- II - ser voluntário e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da incorporação (25 de fevereiro de 2013);
- III - não ser Oficial/Aspirante a Oficial R/2;
- IV - não ser sargento da reserva;
- V - **não estar no Serviço Ativo do Exército;** e
- VI - ser brasileiro nato ou naturalizado.

## CAPÍTULO II PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição deverá ser realizada no período compreendido entre as 09h00min do dia 18 setembro de 2012 e 23h59min do dia 11 de outubro de 2012.

Art. 17. Ao acessar o sítio da 11ª Região Militar na *Internet*, no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br), o candidato deverá:

- I - ler o Aviso de Seleção, disponibilizado eletronicamente;
- II - preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concordou com todos os termos dispostos;
- III - imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e
- IV - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) da taxa e efetuar o pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro de 2012, se dela não estiver isento, em uma agência bancária ou autoatendimento, sob pena de não ter sua inscrição confirmada.

Art. 18. A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo para o Estágio Básico de Cabo Especialista (CET) será de R\$ 20,00(vinte reais).

Art. 19. Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Seleção.

Art. 20. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 21. O candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estipulado, se dela não estiver isento, será eliminado do processo seletivo.

Art. 22. Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento, por meio dos terminais de autoatendimento.

Art. 23. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei.

Art. 24. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, de acordo com o art. 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, conjugado, ainda, com o disposto nos arts. 15 e 19 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, se enquadrar-se na seguinte situação:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou
- II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 25. Para fins de aplicação do art. 24 deste Aviso de Seleção adotam-se as seguintes definições:

- I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;
- II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:
  - a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou
  - b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- III - domicílio: o local que serve de moradia à família; e
- IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

Art. 26. O candidato que se enquadrar na situação prevista no art. 25 deste Aviso de Seleção deverá comprovar, mediante envio, via SEDEX, da documentação a seguir relacionada, postada, impreterivelmente, até o dia 1º de outubro de 2012, para:

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comando da 11ª Região Militar

ESCALÃO DE PESSOAL/SvTT

Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", BRASÍLIA-DF, CEP 70.052-900:

I - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme modelo previsto no Anexo "G" deste Aviso de Seleção, com firma reconhecida em cartório;

II - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto;

III - cópia autenticada do comprovante de residência;

IV - o candidato que estiver empregado deverá enviar ainda:

a) cópia autenticada de contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

b) declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a três salários mínimos.

V - o candidato que estiver desempregado deverá enviar também uma cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não a tendo, declaração pessoal de desempregado, com firma reconhecida em cartório; e

VI - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

Art. 27. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir ou prestar informação inverídica;

II - fraudar ou falsificar documentação; e

III - não cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecido nos arts. 25 e 26 deste Aviso de Seleção.

Art. 28. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição responderá na forma da lei e terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 29. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

Art. 30. Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelos art. 24 e 25 deste Aviso de Seleção.

Art. 31. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Comando da 11ª Região Militar.

Art. 32. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências.

Art. 34. O Exército Brasileiro não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se o motivo for causado pela Administração Militar.

Art. 35. A comprovação da atividade profissional deverá ser na área pretendida, sendo computado os anos de serviços prestados após a conclusão do curso que o habilitou na inscrição, até 15 de outubro de 2012.

#### **TÍTULO IV**

#### **AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Art. 36. Para a avaliação curricular serão pré-selecionados até 5 (cinco) candidatos por vaga em cada área, os quais deverão comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos no calendário constantes neste Aviso de Seleção na cidade/guarnição que escolheu no momento da inscrição.

§ 1º A Avaliação Curricular, de que trata o *caput* será realizada na presença do candidato, ocasião em o candidato deverá comprovar, por meio da documentação, os cursos e experiência profissional.

§ 2º O avaliador, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato validará ou invalidará o curso ou experiência profissional.

§ 3º Após a avaliação curricular o avaliador imprimirá uma nova Ficha de Inscrição, na qual ratificará os cursos e experiência profissional cadastrados pelo candidato ou retificará, caso esses cursos e experiência profissional não sejam comprovados.

§ 4º O resultado dessa Avaliação Curricular será divulgado no sítio da 11ª RM, podendo haver uma alteração na classificação dos candidatos, em função as possíveis invalidações por falta de comprovação documental.

§ 5º O Comando da 11ª Região Militar, poderá convocar mais candidatos para a Avaliação Curricular, caso a pontuação do último candidato de cada área, após realização da Avaliação Curricular, seja menor do que a pontuação do próximo candidato não selecionado para esta Fase do processo seletivo, sempre respeitando o número de vagas, de acordo com as necessidades das Organizações Militares, no âmbito da 11ª RM.

§ 6º Não será aceito, em hipótese alguma, a entrega de documentação comprobatória após a conclusão da Avaliação Curricular.

Art. 37. Os pontos obtidos na avaliação curricular e na avaliação de conhecimento prático serão convertidos em graus que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), por regra de três (Base 10), com base na maior pontuação em cada área.

Art. 38. Os documentos que deverão ser entregues durante a avaliação curricular deverão estar encadernados em espiral, com a folhas numeradas e rubricadas de próprio punho, conforme a sequência que se segue:

I - ficha de inscrição no processo seletivo realizada pelo candidato, impressa pela *Internet*, com foto 3 x 4 colada ou digitalizada, conforme instruções na ficha de inscrição;

II - original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União) pago, se for o caso;

III - cópia autenticada da cédula de Identidade Civil;

IV - cópia autenticada do CPF;

V - cópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento, ou União Estável (se for o caso);

VI - cópia autenticada do título de eleitor;

VII - cópia autenticada do comprovante de situação militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação / Certificado de Reservista);

VIII - cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) ou certificado(s) de graduação, especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, extensão, aperfeiçoamento, técnico, com o histórico escolar e a carga horária dos cursos (se for o caso);

XIX - cópia(s) autenticada(s) em cartório da comprovação de prática profissional na área pretendida, **após a conclusão do curso técnico ou da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", que o habilita na área para a qual se inscreveu, exercida até 15 de outubro de 2012:**

a) emprego com carteira assinada (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT): carteira de trabalho e extrato do FGTS correspondente ao período cadastrado, até 15 de outubro de 2012 (autenticados em cartório);

b) emprego em órgão público (Regime Jurídico Único - RJU): documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional, até 15 de outubro de 2012;

c) autônomo: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) - referente a todo o período cadastrado e extrato do recolhimento do INSS, referente a esses recibos. O candidato(a) também pode comprovar por meio de Contrato de Prestação de Serviço (até 15 de outubro de 2012), constando o nome do candidato e da empresa para qual prestou os serviços, assinado pelo representante da empresa e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade;

d) sócio proprietário de empresa: Contrato Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período, até 15 de outubro de 2012; e

e) tempo de atividade profissional na situação de militar, exercida até o dia 15 de outubro de 2012: Certificado de Reservista e Alterações referente ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da ativa, deverá apresentar uma declaração do Cmt OM, na qual deve constar a atividade exercida pelo militar. Somente serão computados os anos de serviços exercidos na área pretendida e após a conclusão do curso técnico ou da graduação.

Parágrafo único: **não será aceita declaração de empresa privada** como comprovação de experiência profissional, exceto se for apresentado, juntamente com a declaração, um extrato da Previdência Social, no qual deve constar os recolhimentos, referentes ao período cadastrado na ficha de inscrição. Não será aceita, ainda, **experiência profissional em períodos sobrepostos**, mesmo que seja em Órgãos/Instituições/Empresas diferentes;

X - certidões negativas: do Tribunal Regional Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)), Justiça Federal ([www.trfl.jus.br](http://www.trfl.jus.br)) e Justiça Estadual Criminal, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração de Voluntariado e Compromisso para a Prestação do Serviço Militar Temporário, anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida);

XII - declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação, anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida). Caso o candidato não possua tempo de serviço público anterior, esta declaração deverá ser preenchida com zero ano, zero mês e zero dia (com firma reconhecida);

XIII - declaração de residência anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida), com cópia autenticada do comprovante de residência;

XIV - declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação anexo neste Aviso de Seleção (com firma reconhecida); e

XV - cópia autenticada do diploma do ensino fundamental.

§ 1º Não haverá necessidade de autenticar os documentos solicitados nesse artigo, caso o candidato apresente, juntamente com as cópias, os documentos originais.

§ 2º a documentação acima citada deverá ser encadernada com capa plástica, em espiral, devendo ser numeradas e rubricadas pelo candidato.

Art. 39. O candidato pré-selecionado para participar da avaliação curricular que não comprovar a habilitação na área para a qual se inscreveu, por meio do curso na área pretendida ou da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" ou "E" (no caso de estar concorrendo para motorista dessa categoria), conforme área pretendida descrita no art. nº 14 deste Aviso de Seleção de Seleção, será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 40. O candidato pré-selecionado para participar da avaliação curricular deverá comprovar os cursos e as experiências profissionais, declarados na inscrição. Caso contrário perderá a pontuação referente a esses itens.

Art. 41. Não serão pontuadas os títulos/graus/diplomas, cursos e experiência profissional, que não pertencerem à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 42. No caso do candidato ter concluído o curso, até o dia 15 de outubro de 2012 e ainda não dispor do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração original, expedida pela instituição de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso

Art. 43. O tempo total que o candidato possui de serviço público anterior à incorporação deverá ser declarado, conforme modelo previsto no anexo deste Aviso de Seleção, sendo que o respectivo documento deverá ter o reconhecimento da assinatura em cartório.

Art. 44. Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato terão fé de ofício, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho.

Art. 45. Poderão ser pré-selecionados para a avaliação curricular até 5 (cinco) candidatos por vaga, de acordo com as necessidades das OM, obedecendo a ordem crescente de classificação.

## AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÁTICO

Art. 46 A Avaliação de conhecimento prático (CP) terá caráter classificatório para os candidatos pré-selecionados.

a) a pontuação obtida na avaliação de conhecimento prático será somada à pontuação da avaliação curricular (transformada na Base 10), resultando na pontuação final para classificação, por meio da seguinte fórmula: ((avaliação curricular na Base 10 + Avaliação de conhecimento prático)/2);

b) as condições e locais da execução serão definidos por ocasião da divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados para essa fase do processo (avaliação de conhecimento prático), no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br); e

c) serão pré-selecionados, para esta fase, até 3 (três) candidatos por vaga.

### TÍTULO VI INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

Art. 47. Será pré-selecionado 1 (um) candidato por vaga para a Inspeção de Saúde (IS), com base na pontuação obtida, após a avaliação de conhecimento prático.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

I - radiografia do tórax;

II - hemograma completo, coagulograma e VHS;

III - eletrocardiograma em repouso

IV - reação de Machado - Guerreiro;

V - grupo sanguíneo e fator Rh;

VII - parasitológico de fezes;

VIII - sumário de urina;

IX - eletroencefalograma;

X - perfil imunológico para hepatites virais;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)

XII - glicemia em jejum;

XIII - ureia e creatinina;

XIV - audiometria, com laudo;

XV - sorologia para Lues e HIV;

XVI - Teste VDRL;

XVII - EAS e EPF; e

XVIII - TIG.

§ 3º Além dos exames previstos no § 2º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 4º A realização dos exames complementares, listados no § 2º e § 3º, será de responsabilidade e ônus do candidato, todos datados de, no máximo, até 1 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 5º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 6º Todos os exames solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial e os descritos no § 2º, serão custeados pelo próprio candidato.

§ 7º Constituem causas de incapacidade para a incorporação as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 JUN 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 5 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992), no que se aplicar:

a) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.;

b) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

c) taxa glicêmica anormal;

d) Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

e) Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

f) Albuminúria ou glicosúria persistentes;

g) Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5 m, em ambos os ouvidos;

h) doenças contagiosas crônicas da pele;

i) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

j) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

k) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

l) hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertirodismo;

m) Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

n) Varizes acentuadas de membros inferiores;

o) Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

p) estatura inferior a 1,60m para os homens; e

q) Hidrocele.

Art. 48. O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), devendo atentar para as datas previstas no calendário descrito neste Aviso de Seleção, na respectiva cidade/guarnição em que realizou a Inspeção de Saúde.

Art. 49. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 50. O candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do Exame de Aptidão Física deverá apresentar-se na Comissão de Seleção Especial da cidade/guarnição onde está realizando o processo seletivo, no primeiro dia marcado no calendário geral e nas informações enviadas ao e-mail e publicadas no sítio da 11ª Região Militar, conduzindo traje esportivo.

§ 2º O não comparecimento no horário previamente estabelecido para o Exame de Aptidão Física, mesmo que por motivo de força maior, implicará a eliminação do candidato (será admitido uma tolerância de 15 minutos).

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 51. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 52. Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

## CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 53. O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

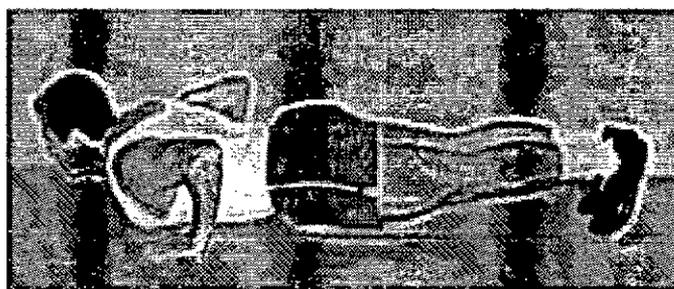
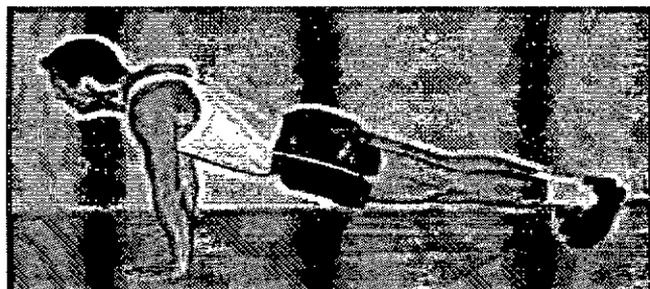


II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um

afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.



III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano, sendo aceitáveis pequenos desníveis, compensados ao longo do percurso;

c) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

1º dia		2º dia
flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
10	20	1.800 m

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 5º O candidato que faltar ao Exame de Aptidão Física, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 54. O candidato reprovado no Exame de Aptidão Física tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Parágrafo único - O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ultrapassar o último dia previsto para a realização da seleção, conforme o Calendário Geral. Para tal, o candidato deverá solicitar, por escrito, no mesmo dia em que realizou a segunda tentativa, a realização de um novo Exame de Aptidão Física ao Chefe da referida comissão.

**TÍTULO VIII**  
**DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DO CANDIDATO PARA O SERVIÇO TÉCNICO**  
**TEMPORÁRIO**

Art. 55. A designação dos candidatos aptos em todas as fases ficará condicionada à classificação estabelecida pela média obtida com base no somatório da nota da avaliação curricular, convertida para a base dez, somada com a nota da avaliação de conhecimentos práticos.

Parágrafo único - Caso não exista na cidade/guarnição candidato possuidor de uma especialidade exigida, será chamado um candidato de outra cidade/guarnição voluntário e apto para a vaga. Neste caso o voluntária deverá assinar uma declaração de voluntariado.

**TÍTULO IX**  
**PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 56. A área de abrangência da 11ª Região Militar compreende o Distrito Federal, os Estados de Goiás e Tocantins, e região do Triângulo Mineiro.

§ 1º O candidato concorrerá, caso haja vaga para a sua área, à incorporação em Organização Militar pertencente à cidade/guarnição onde realizar o processo seletivo.

§ 2º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, todas as etapas do processo seletivo na cidade/guarnição onde optou em disputar vaga, por ocasião da inscrição.

§ 3º Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos, relacionados com o certame, deverão ocorrer por conta do candidato.

§ 4º Cada candidato poderá concorrer a apenas para 1 (uma) guarnição/cidade e 1 (uma) área.

Art. 57. O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio numa Organização Militar do corpo de tropa, e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, e posteriormente se deslocará para sua Organização Militar definitiva.

Art. 58. Em todas as fases do processo seletivo (validação da inscrição, avaliação curricular, avaliação de conhecimentos práticos, inspeção de saúde e exame de aptidão física), o candidato terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, para entrar com recurso, contado a partir do resultado de cada fase o qual será disponibilizado não sítio da 11ª Região Militar ([www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)).

§ 1º Todos os recursos deverão ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar e deverão ser entregues nos mesmos locais onde foram realizadas as avaliações curriculares, com exceção da guarnição/cidade de Brasília-DF, que deverá ser entregue no Guichê nº 10, no Comando da 11ª Região Militar (Bloco "O" - Esplanada dos Ministérios).

§ 2º Os recursos deverão conter:

- 1) nome completo e número da identidade do candidato;
- 2) área para qual o candidato se inscreveu;
- 3) cidade/guarnição para a qual se inscreveu;
- 4) objeto do pedido de recurso; e
- 5) exposição fundamentada, com embasamento teórico (conforme Aviso de Seleção), a respeito do item questionado.

Art. 59. O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado caso:

- I – não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço;
- II – não preencha os requisitos técnicos e físicos necessários à prorrogação;
- III – complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo do Exército – 8 (oito) anos;
- IV – venha atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo – 42 (quarenta e dois) anos no decorrer da prorrogação requerida; e
- V – a vaga, para a qual o candidato foi convocado, seja preenchida por militar de carreira ou seja extinta do Quadro de Cargos Previstos (QCP) da Organização Militar.

Art. 60. O candidato que for apto em todas as etapas (validação da inscrição, avaliação curricular, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para incorporação em outra cidade/guarnição realizará seu deslocamento para o local de destino por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro.

Art. 61. Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo, que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso de Seleção e/ou confirmado via correio eletrônico, serão eliminados.

Art. 62. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição do valor pago na taxa de inscrição.

Art. 63. Os documentos dos candidatos não convocados serão ser digitalizados e arquivados por um período máximo de 5 (cinco) anos, sendo incinerados os documentos físicos.

Parágrafo único – os documentos referentes aos candidatos não convocados não serão restituídos, sendo cumprido o previsto no *caput*.

Art. 64. Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo certame.

Art. 65. A classificação final do candidato é obtida pelo grau resultante da avaliação curricular e da avaliação de conhecimentos práticos, não admitidos critérios subjetivos.

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I - reservistas de 1ª categoria;

II - reservistas de 2ª categoria; e

III - civis do segmento masculino não enquadrados nos incisos I e II deste parágrafo:

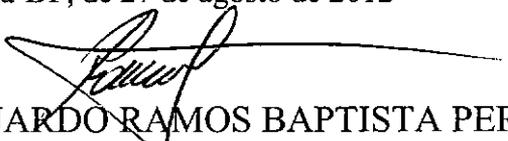
§ 2º Caso permaneça o empate, terá a seguinte prioridade:

I - os de menor tempo de serviço público; e

II - os de maior idade.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 11ª Região Militar.

Brasília-DF, de 27 de agosto de 2012



**Gen Bda LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA**  
Comandante da 11ª Região Militar

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário para o Estágio \_\_\_\_\_, pelo período de um ano, como \_\_\_\_\_

cabo, na Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, sujeitando-me, se for aceito, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período máximo permitido, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

**FIRMA  
RECONHECIDA**

## ANEXO B

## PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Habilidade/Nível superior/Curso técnico	Pontuação admitida
Curso técnico, na área pretendida (somente será aceito o curso cuja nomenclatura seja igual ou contenha parte na nomenclatura da área constante nos art. 14 deste Aviso de Seleção) ou Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" ou "E".	2,5 – apenas 1 (um) curso ou a habilitação de motorista
2. Cursos Complementares (Civis e Militares) aperfeiçoamento/Extensão/Formação	Pontuação admitida
a. aperfeiçoamento com carga horária mínima de 50 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima)	0,5 por curso - máximo de 4 (quatro).
b. aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas na área pretendida (sendo vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima)	0,3 por curso - máximo de 4 (quatro).
c. certificação na área de informática (conforme áreas reconhecidas pelo Ministério da Educação). <b>Somente para os candidatos da área de informática</b>	2,0 por certificação - máximo de 3 (três).
d. CFC ou CFSD no Exército ou cursos similares nas demais Forças e Forças Auxiliares.	2,0 apenas 1 (um) curso
3. Exercício de atividade profissional	Pontuação admitida
a. Trabalho profissional - computado somente na área pretendida e no período da conclusão do curso técnico que o habilita (ou a data da emissão da Carteira Nacional de Habilitação) e o dia 15 de outubro de 2012	2,0 por ano completo ( <b>serão somados todos os tempos fracionados, mas pontuados apenas os anos completos, não sendo computados o tempo de atividade sobreposto</b> )

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. S.', is written in the upper right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Região Militar, que (posso \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias de) (não possuo) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação ao Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

**FIRMA  
RECONHECIDA**

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a vertical line through it, located in the top right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio \_\_\_\_\_, na área da \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Região Militar, residir no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_

Nome completo do declarante

**FIRMA  
RECONHECIDA**

ANEXO E

DECLARAÇÃO PRESTADA PELO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio \_\_\_\_\_, na área da \_\_\_\_\_ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (UF), caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)

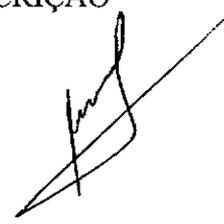
(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

**FIRMA  
RECONHECIDA**

ANEXO F

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO



Exmo Sr Comandante da \_\_\_ª Região Militar

OBJETO : isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nascido na cidade de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (por extenso), identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20\_\_\_\_.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à \_\_\_ª Região Militar, que me enquadro na situação prevista no art. 25 do Aviso de Seleção ao Serviço Militar temporário de oficial/sargento técnico temporário 2012/2013 .

3. Tal solicitação encontra amparo no art. 11, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4. É a \_\_\_\_\_ (1ª, 2ª, ...) vez que requer.

5. Anexos: informar os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos, conforme art. 26 deste Aviso de Seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**FIRMA  
RECONHECIDA**

ANEXO G

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

*(Assinatura do declarante)*

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

**FIRMA  
RECONHECIDA**